

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2916769 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/03/2021 Edição Nº: [3440](#)

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### DECRETO Nº 9.879, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da [Lei Orgânica](#) do Município, e com fundamento na Lei n.º 3.970, de 25 de abril de 2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Gaspar, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 11 de março de 2021.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**

Prefeito do Município de Gaspar

ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar - CMDIG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 73, de 21 de outubro de 2016; Lei Complementar n.º 106, de 14 de dezembro de 2018 e a Lei n.º 3.970, de 25 de abril de 2019, e

Considerando a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Plenária Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2021, conforme Ata nº 001/2021,

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n.º 3.970, de 25 de abril de 2019, como instrumento de captação, repasse e aplicações de recursos econômicos e financeiros, destinado a proporcionar suporte e implantação, manutenção ou desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do Município de Gaspar, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar – CMDIG.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2916769 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/03/2021 Edição Nº: [3440](#)

---

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover e assegurar à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Gaspar, assim o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos nas legislações próprias.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar – CMDIG, analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem sua estrutura de execução e controle orçamentário vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social que, através do Secretário Municipal de Assistência Social em conjunto com servidor efetivo responsável, lotado nesta Secretaria, administrará os recursos segundo o Plano de Aplicação Anual, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§ 1º Fica o Município de Gaspar autorizado, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a firmar parcerias, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de Resolução do CMDIG.

§ 2º Tendo natureza jurídica de Fundo, obedece, para todos os efeitos, as normas gerais de Contabilidade Pública, em especial as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

### CAPÍTULO III

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** A administração do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e servidor efetivo responsável lotado nesta secretaria.

**Art. 4º** São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

III - Determinar a movimentação, abertura, encerramento e liberação de arquivos de folha de pagamento, relacionadas às contas correntes e/ou contas poupança, assinando os respectivos contratos, bem como, movimentá-las, seja através de emissão de cheques, ofícios Ted,s, Doc,s, e ainda, endossar cheques,

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2916769 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/03/2021 Edição Nº: [3440](#)

---

sustá-los, contra ordená-los, cancelá-los e baixá-los, requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, efetuar saques e transferências, inclusive por meio eletrônico, efetuar resgates e aplicações financeiras, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos diversos, receber e passar recibo e dar quitação, cadastrar, alterar e desbloquear contas para recebimento de créditos/pagamentos, e toda movimentação financeira necessária por meio eletrônico ou outro disponibilizado pelo banco.

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com ao Poder Executivo, referentes recursos que serão administrados pelo Fundo;

**Art. 5º** Compete ao CMDIG:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo e parâmetros técnicos;

II - baixar normas e instruções disciplinares complementares da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - aprovar a proposta orçamentária, parcerias, ajustes, acordos e contratos firmados com recursos do Fundo;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo;

V - aprovar e acompanhar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, regulamentado através de Resolução, em consonância com o Plano de Ação para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI - examinar e aprovar as contas do Fundo, emitindo as respectivas Resoluções;

VII - acompanhar e fiscalizar, mensalmente, a prática de atos concernentes às atividades operacionais e aos resultados financeiros do Fundo, através da Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento, bem como, os balancetes anuais;

VIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades do Fundo;

IX - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no interesse, planejamento, execução e controle das ações voltadas à Política Municipal do Idoso;

X - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

XI - dar publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDIG relativas ao Fundo.

### CAPÍTULO IV

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2916769 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/03/2021 Edição Nº: [3440](#)

---

### DOS RECURSOS

**Art. 6º** Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem constituídas as receitas.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão constituídos de:

I – dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II – contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III – receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos nacionais e estrangeiros;

V – produto de alienação de material ou equipamento inservível;

VI – remuneração oriunda das aplicações financeiras;

VII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º Os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de ações, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Gaspar, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Gaspar, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 4º A movimentação das contas será efetuada pelo gestor da Secretaria Municipal da Assistência Social e Tesouraria Municipal.

§ 5º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO V

#### APLICAÇÃO DOS RECURSOS

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2916769 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/03/2021 Edição Nº: [3440](#)

---

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que:

I - visem ao protagonismo da pessoa idosa;

II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa;

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IX - fortaleçam o Sistema de Garantias dos Direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante parcerias, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no § 1º deste artigo que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de entidades de atendimento a pessoa Idosa, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar, na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para:

I - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e

II - financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2916769 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/03/2021 Edição Nº: [3440](#)

---

**Art. 10.** Os recursos financeiros para cobertura das parcerias e contratos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa impulsionará a captação de recursos necessários às despesas, por meio de articulações, campanhas, entre outros mecanismos de mobilização.

**Art. 11.** Caberá ao órgão gestor da Política Municipal da Assistência Social proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas do Fundo deverão ser organizados de forma a permitir o exercício de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A prestação de contas do Fundo está sujeita ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado e União, quando houver repasse de recursos.

**Art. 13.** Da aplicação dos recursos do Fundo caberá prestação de contas nos prazos e formas legais, ficando sujeita ao controle interno do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como controle externo pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de SC e Ministério Público.

**Art. 14.** As organizações governamentais e da sociedade civil que receberem financiamento para execução de programas, projetos e ações relacionados à pessoa idosa serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, na forma da Lei.

**Art. 15.** A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do Fundo será disciplinada em ato do gestor responsável pela Política Pública de Assistência Social.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Decreto, de caráter administrativo do Fundo, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar.

**Art. 17.** Este Regulamento foi aprovado em Plenária Ordinária do CMDIG, no dia 26 de janeiro de 2021, conforme ata nº 001/2021 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**LEONI KRAUS MAIA SANTOS**

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

**Data de Cadastro:** 12/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2916769 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 15/03/2021 **Edição N°:** [3440](#)

---

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar - CMDIG

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Praça Getúlio Vargas – Centro – Fone: (47) 3331-6300 – CEP 89110-900 – Gaspar –SC

site: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br) CNPJ 83.102.244/0001-02 e-mail: [gabinete@gaspar.sc.gov.br](mailto:gabinete@gaspar.sc.gov.br)



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2916769, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2916769>